



Esclarecimentos - Processo 83/2025 - MUNICIPIO DE PIRASSUNUNGA

Requerimento

Criado em	Texto	Arq. escl.	Endereço
31/12/2025 10:48	Prezados, 1. Quais são os arranjos permitidos neste certame? Aberto (Visa, Master, Elo); Fechado (Rede Credenciada própria); ou Ambos? 2. Pode ser ofertado bônus/crédito extra a título de auxílio nutricional no material de marketing para os beneficiários sem ônus para a prefeitura?		Não há arquivo anexado.

Resposta

Criado em	Texto	Arq. resp.	Endereço
29/01/2026 14:08	1) Prezado licitante, é permitido apenas arranjo fechado para este processo. 2) Não poderá ser ofertado qualquer tipo de bonificação aos servidores.		Não há arquivo anexado.

Requerimento

Criado em	Texto	Arq. escl.	Endereço
02/01/2026 13:38	9.3. Ao fazer a opção da empresa, pressupõem-se que o empregado teve todos os elementos fornecidos de forma clara e precisa. Sendo assim, essa opção será pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser alterado apenas após decorrido tal prazo. 5.6.17.1 - Termo de Referência - Vigência da Opção: A escolha da empresa credenciada pelo empregado público terá caráter vinculante durante o período mínimo de 06 (seis) meses, contado a partir da formalização da opção. A Contratada e o Município somente processarão uma nova opção de troca de empresa após o transcurso deste prazo mínimo de 06 (seis) meses, salvo em caso de rescisão do contrato com a empresa escolhida. Os subitens destacados apresentam divergência. Qual deles deve prevalecer para fins de portabilidade?		Não há arquivo anexado.

Resposta

Criado em	Texto	Arq. resp.	Endereço
29/01/2026 14:10	São 6 (seis) meses conforme consta no item 5.6.17.1 do TR (página 27 do edital) e item 4.11.12.1 do Estudo Técnico Preliminar (página 48 do edital).		Não há arquivo anexado.

Requerimento

Criado em	Texto	Arq. escl.	Endereço
02/01/2026 13:46	<p>Prezados, boa tarde, espero que estejam bem! 1. O Instrumento Convocatório/Termo de Referência não deixa claro o modelo de arranjo que será aceito, se serão aceito ambos, aberto (Bandeirados) e fechado. Assim, solicitamos esclarecimento quanto ao tipo de arranjo que será aceito, se serão aceitos ambos. 2. O item 11.1 do Edital menciona a obrigatoriedade de apresentação da relação de estabelecimentos credenciados, como condição para a formalização do contrato. Esclarecemos que, nos arranjos abertos, os cartões possuem aceitação ampla e nacional, sendo válidos em qualquer estabelecimento que disponha de terminais ou sistemas de pagamento compatíveis com a respectiva bandeira. Assim, trata-se de uma rede de aceitação descentralizada e dinâmica, cuja abrangência decorre da própria estrutura do arranjo e não de credenciamento direto pela empresa emissora. Entendemos que, pela natureza do arranjo aberto, a comprovação da aceitação já está inherentemente garantida pelo uso de bandeira de abrangência nacional, bastando, somente, a apresentação de declaração formal da licitante, informando que os cartões ofertados são emitidos sob esse modelo e possuem aceitação em qualquer ponto comercial que opere com a respectiva bandeira. Diante disso, solicitamos esclarecimento à respeito. Agradecemos desde já.</p>		Não há arquivo anexado.

Resposta

Criado em	Texto	Arq. resp.	Endereço
29/01/2026 14:11	Prezado licitante, o arranjo é fechado. Mantém a apresentação da rede de estabelecimentos credenciados.		Não há arquivo anexado.

Requerimento

Criado em	Texto	Arq. escl.	Endereço
09/01/2026 06:58	INSCRIÇÃO NO PAT E DOS REGIMES APLICÁVEIS a) A Contratante possui inscrição no Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT? Em caso positivo, em qual CNPJ consta o seu cadastro? b) A Contratante possui em seu quadro empregados contratados sob o regime da CLT ou apenas Estatutários?		Não há arquivo anexado.

Resposta

Criado em	Texto	Arq. resp.	Endereço
29/01/2026 14:12	Sim, o CNPJ é 45.731.650/0001-45. A prefeitura adota o RGPS – Regime Geral de Previdência Social (CLT).		Não há arquivo anexado.

Requerimento

Criado em	Texto	Arq. escl.	Endereço
09/01/2026 07:01	<p>PAGAMENTO. O edital estabelece que o pagamento será efetuado no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, após a prestação do serviço, mediante apresentação da Nota Fiscal, devidamente anuída pelo gestor do contrato, o que não permite concluir se o se dará antes ou após a disponibilização dos créditos nos cartões dos beneficiários. Entre as normas que afetam o objeto licitado, a Lei Federal nº 14.442/2022 e Decreto Federal nº 10.854/2021, que regulam a CLT e as normas do Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT), passaram a vedar (além da taxa negativa) o estabelecimento de prazos de repasse que descharacterizem a natureza pré-paga dos valores. A previsão de pagamento após a disponibilização dos créditos contraria as mais recentes decisões do TCU, as quais ratificaram a proibição de condições que descharacterizem a natureza pré-paga dos benefícios alimentação e refeição, conforme indicam os precedentes mais recentes (ACÓRDÃO Nº 5928/2024 - 2ª Câmara e ACÓRDÃO Nº 2278/2024 - Plenário). PERGUNTA: Assim sendo, é correto o entendimento de que o repasse dos valores a serem disponibilizados aos trabalhadores se dará de forma antecipada, ou seja, os valores só serão creditados pela CONTRATADA aos beneficiários após o pagamento realizado pela CONTRATANTE?</p>		Não há arquivo anexado.

Resposta

Criado em	Texto	Arq. resp.	Endereço
29/01/2026 14:13	<p>A contratada realizará o crédito dos valores aos trabalhadores sempre no dia 15 de cada mês. O pagamento será de acordo com os estágios prescritos nos artigos 62 e 63 da Lei Federal nº 4320/64 (empenho, liquidação e pagamento), assim o pagamento da Contratante à Contratada será pós-pago, ou seja, após a execução do serviço, conforme prazo estipulado no Edital. ETP item 4.10.1 e 4.10.4 (página 46 do edital). TR 5.8.2.6 (página 29 do edital) TC-021851.989.25-1 (https://www.tce.sp.gov.br/processos)</p>		Não há arquivo anexado.